



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

Contrato N° 022/2017

Inexigibilidade de licitação N° 002/2017

Objeto: Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o município de Ibarama/RS e a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. para a arrecadação da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública – CIP.

PARTES:

MUNICÍPIO DE IBARAMA do Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.000.231/0001-13 representado neste ato por seu Prefeito, ANDRÉ CARLOS DA CAS devidamente autorizado conforme a Lei Municipal n° 863/2002 de 30 de dezembro de dois mil e dois a realizar a contratação da concessionária do serviço público de energia elétrica para promover a arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, e com base no artigo 25, caput, da Lei Federal n.º8.666, de 21 de junho de 1993, neste ato denominado apenas **CONTRATANTE**; e a **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua Dona Laura, n.º 320, 10º andar, Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.016.440/0001-62, neste ato representado em sua forma estatutária, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, segundo as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, em nome e por conta da **CONTRATANTE**, dos serviços de arrecadação da **Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP**, prevista no art. 149-A, parágrafo único da Constituição Federal, aprovado pela Emenda Constitucional n° 39 de 19/12/2002, e de acordo com a Lei Municipal n.º863/02 de 30/12/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO

A **CONTRATADA** arrecadará a **CIP**, juntamente e através da fatura mensal de energia elétrica, nos mesmos prazos e sistemáticas vigentes, por ela utilizadas, dos contribuintes com contratos ativos de fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo primeiro: O valor da **CIP** será calculado de acordo com o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelo cálculo ou cobrança de encargos moratórios ou acréscimos aplicáveis a **CIP**, decorrentes de pagamentos realizados em atraso pelos contribuintes. Estes deverão ser tratados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DA ARRECADAÇÃO DA CIP

A **CONTRATADA** realizará o repasse dos valores provenientes da arrecadação da **CIP**, objeto deste contrato, da forma discriminada nesta Cláusula:

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** efetuará mensalmente, a contabilização, em conta contábil separada, dos valores arrecadados a título de CIP.

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** depositará o valor apurado na contabilização acima referida, até o dia 10(dez) do mês subsequente, em conta bancária informada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro: Na hipótese do retorno da **CPMF** ou da criação de outro tributo sobre movimentação financeira, se procedente, o valor incidente sobre o crédito da CIP transferido à **CONTRATANTE** será debitado na fatura mensal de fornecimento de energia elétrica de Iluminação Pública subsequente.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO DAS FATURAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento de cada uma das faturas mensais de fornecimento de energia elétrica para Iluminação Pública até a data do vencimento indicada nas mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS ADMINISTRATIVOS

A **CONTRATANTE** ressarcirá a **CONTRATADA**, mensalmente, os custos administrativos advindos da operacionalização do presente contrato, calculados na medida de **R\$ 0,40** (quarenta centavos de real) por fatura emitida com a cobrança da CIP.

Parágrafo primeiro: O valor referente ao custo administrativo será incluído na fatura mensal de iluminação pública apresentada à **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: Na hipótese de criação ou majoração de tributos incidentes sobre os custos administrativos advindos da operacionalização do presente contrato, o valor deverá ser revisto, sob pena de rescisão do presente contrato.

Parágrafo terceiro: Sem prejuízo ao que dispõe o parágrafo segundo desta cláusula, valor referente ao custo administrativo será atualizado automaticamente nos meses de janeiro de cada ano, pela variação positiva do IGP-M no período compreendido entre janeiro e dezembro do ano imediatamente anterior, também em caso de constatação de outros custos, da análise e reformulação da equação financeira do contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Fica perfeitamente assentado e esclarecido, que a **CONTRATADA** procede no caso, por conta e ordem da **CONTRATANTE**, como mero agente arrecadador, sem qualquer poder de competência de tributar, e não é parte legítima para dirimir nem solucionar quaisquer divergências que surjam entre os contribuintes da **CIP** e a **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro: A isenção ou cancelamento da cobrança da **CIP** é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, e somente será operacionalizada pela **CONTRATADA** mediante solicitação formalizada por escrito pela **CONTRATANTE** ou por determinação judicial.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** reserva-se o direito de não anular faturas de energia elétrica ou devolver o valor equivalente, por ocasião do exposto no parágrafo primeiro, exceto quando o fato gerador for exclusivamente de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** não assume, ademais, nenhuma responsabilidade nem sujeição passiva em ações dos contribuintes, pertinentes à **CIP**, incumbindo à **CONTRATANTE** a pronta interveniência e assunção de responsabilidade perante o contribuinte, para todos os efeitos legais e administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

- a) Promover a inclusão nas faturas de energia elétrica mensal de seus consumidores, do valor da **CIP**, em conformidade com o **ANEXO I**;
- b) Promover a exclusão ou cancelamento da cobrança da **CIP**, para os contribuintes indicados na cláusula oitava, item “a”, a partir do faturamento subsequente ao recebimento da competente comunicação;
- c) Repassar a **CONTRATANTE** a arrecadação proveniente da cobrança da **CIP**, conforme cláusula terceira;
- d) Fornecer mensalmente à **CONTRATANTE** relatório sintético demonstrativo dos valores arrecadados;
- e) Manter a disposição da **CONTRATANTE** todos os elementos e documentos relacionados ao processo de arrecadação da **CIP**, para qualquer verificação que se faça necessária;
- f) Iniciar a cobrança da CIP nas faturas de energia elétrica num prazo de até 30 dias a contar da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Formalizar, por escrito, à **CONTRATADA**, todas as hipóteses em que haja isenção ou deva ser efetuado o cancelamento da cobrança da **CIP**;
- b) Informar, por escrito, à **CONTRATADA**, com, no mínimo, 30 dias de antecedência, todas as alterações que venham a modificar a Lei Municipal referida na cláusula primeira deste contrato;
- c) Assumir integralmente quaisquer responsabilidades perante o contribuinte, para todos os efeitos legais e administrativos, aí incluídos o ressarcimento e a devolução de valores cobrados a título de **CIP**;
- d) Promover campanha de esclarecimento junto aos contribuintes, sobre a implantação, sistemática de apuração e arrecadação do valor da CIP.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Fica a **CONTRATADA** passível do pagamento de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor arrecadado e não repassado nas condições previstas neste instrumento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso, ou fração, *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado a qualquer das partes, o direito de rescindir o presente contrato a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da mesma, para a extinção definitiva do presente contrato.

Parágrafo segundo: O presente contrato será rescindido automaticamente, na hipótese de superveniência de lei ou outro ato de autoridade competente, que o torne materialmente inexecutável.

Parágrafo terceiro: Constituem motivos para a rescisão do presente instrumento aqueles listados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o quanto disposto em seu inciso XV.

Rua Júlio Bridi, 523 - CNPJ: 92.000.231/0001-13

Fone PABX: (51) 3744-1112 - Fax: 3744-1005

CEP: 96.925-000 - Ibarama - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Caso os débitos da CONTRATANTE referentes à iluminação pública e ao ressarcimento dos custos administrativos mencionados na cláusula quinta, que venham a se tornar exigíveis a partir da data de assinatura deste contrato, não sejam quitados na forma prevista na cláusula quarta, ficará a CONTRATADA autorizada a invocar a regra do artigo 368 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) com o fim de quitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito entre as partes o foro da cidade de Sobradinho Estado do Rio Grande do Sul, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais e de direito.

Ibarama, 30 de março de 2017.

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA:**

ANDRÉ CARLOS DA CAS
Prefeito Municipal

RGE Sul Distribuidora de Energia S.A

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

ANEXO I

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

Item 1 – A base de cálculo para aplicação das alíquotas de Contribuição de Custeio da Iluminação Pública - CIP, será o valor total do consumo de energia elétrica faturado, constantes na fatura emitida pela RGE Sul.

Item 2 – Quando a fatura contiver mais de uma tarifa de consumo de energia elétrica e o consumo total em kWh superar o limite definido na Tabela 1, a base de cálculo da CIP será o valor resultante da multiplicação da tarifa de consumo média da fatura pelo respectivo limite.

Item 3 – Ficam excluídos da base de cálculo da CIP, os valores de consumos que superarem os limites, conforme Tabela 1.

Item 4 - Para efeito de aplicação das tabelas abaixo, serão consideradas as classes e subclasses, conforme Art.4º e 5º da Resolução Normativa 414/2010 da ANEEL.

(TABELA 1)
Alíquotas por Classe/Subclasse e Faixa de Consumo / Limites de Isenção

CLASSES	SUBCLASSE	FAIXA DE CONSUMO EM kWh	ALÍQUOTA %	LIMITES EM kWh
Agente Regulado	Concessionária; Permissionária	De 0 a 999.999.999	ISENTO	ISENTO
Comercial, Serviços e Outras Atividades	Administração Condominal; Associação e Entidades Filantrópicas; Comercial; Iluminação em Rodovias; Outros serviços e outras atividades; Semáforos, Radares e Câmeras de Monitoramento de Trânsito; Serviços de Comunicações e Telecomunicações; Serviços de Transporte; Templos Religiosos.	De 0 a 300	3,50%	7.000
		De 301 a 500	4,00%	
		De 501 a 1000	4,50%	
		Acima de 1000	5,00%	
Consumo Próprio	Consumo Próprio	De 0 a 999.999.999	ISENTO	ISENTO
Industrial	Industrial	De 0 a 300	3,50%	10.000
		De 301 a 500	4,00%	
		De 501 a 1000	4,50%	
		Acima de 1000	5,00%	
Poder Público	Poder Público Estadual ou Distrital; Poder Público Federal; Poder Público Municipal.	De 0 a 999.999.999	ISENTO	ISENTO
Residencial	Residencial; Residencial Baixa Renda; Residencial Baixa Renda BPC; Residencial Baixa Renda Indígena; Residencial Baixa Renda	De 0 a 50	ISENTO	3.000
		De 51 a 100	3,50%	
		De 101 a 150	4,00%	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA

“Centro Administrativo Gervasio Dal Ri”

	Multifamiliar; Residencial Baixa Renda Quilombola	De 151 a 200	4,50%	
		De 201 a 500	5,00%	
		Acima de 500	5,50%	
Rural	Agroindustrial; Agropecuária Rural; Agropecuária Urbana; Aquicultura; Cooperativa de Eletrificação Rural; Escola Agrotécnica; Residencial Rural; Serviço Público de Irrigação Rural	De 0 a 70	ISENTO	2.000
		De 71 a 100	3,50%	
		De 101 a 200	4,00%	
		De 201 a 300	4,50%	
		Acima de 300	5,00%	
Serviço Público	Água, Esgoto e Saneamento; Tração Elétrica	De 0 a 999.999.999	ISENTO	ISENTO